MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

CONTRATO - 01/2021/FPDC

CONTRATO Nº 01/2021/FPDC

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E A EMPRESA TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0010.0006100/2020-48.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FPDC, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Gestor, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 7º, II e 8º, I, da Lei nº 6.308/2013.

CONTRATADO: EMPRESA **TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.389.661/0001-62, estabelecido na Rod RS 135, Km 70, s/nº, Santo Antônio, Erechim-RS, – CEP: 99.710-557, representado pelo Diretor Geral/Sócio Proprietário, Sr., Claudionor Antônio Tasca, portador da Cédula de Identidade n.º 2038025017 e CPF (MF) nº : 476.481.120-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0010.0006100/2020-48, no Pregão Eletrônico n.º 14/2021, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº

11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de veículo automotor tipo furgão ou van adaptado para laboratório móvel e transporte de passageiros, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência (Anexo I), e Anexo I deste Contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25104
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 4104
- Fonte do Tesouro: 118
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52
- Nota de Empenho: 2021NE00008

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

3.1.1.No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O contrato será disponibilizado para assinatura por meio do sistema SEI, no qual o fornecedor deverá se cadastrar por meio de link disponibilizado pela Administração, acessar e assinar o documento.

5.2. A entrega do veículo deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente da Procuradoria-geral de Justiça, das 08h às 15h, na Seção de Transporte, situado na Avenida Lindolfo Monteiro, N° 911, Bairro Fátima, Teresina-PI, mediante prévio agendamento, através do telefone (86) 3216-4550 da Seção de Transporte, sem ônus adicionais além daqueles já previstos no Edital.

5.3. A empresa vencedora é a única responsável pela entrega dos materiais, bem como pela garantia e assistência técnica dos mesmos, obedecendo às especificações presentes neste Termo de Referência.

5.4. O prazo de entrega do veículo, devidamente emplacado, será no máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Entregar os materiais em perfeitas condições, de acordo com o cronograma de entrega, local, configurações e demais características especificadas e conforme os termos da proposta apresentada e do contrato.

6.2 Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

6.4 Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções da Ordem de Fornecimento e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.5 Fornecer produtos novos, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, e com garantia mínima contratual, a contar da data da entrega.

6.6 Entregar os materiais acompanhados das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e, ainda, catálogo do objeto indicando o produto ofertado, conforme Termo de Referência.

6.7 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

6.8 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do material, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação escrita por parte do MP-PI.

6.9 Assumir exclusivamente a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto, bem como todas as demais despesas decorrentes da contratação do objeto, inclusive materiais, mão de obra, fretes, taxas e locomoção.

6.10 Recolher todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável única e diretamente perante o empregado que contrata e quaisquer outros resultantes do fornecimento do objeto, as quais já estão incluídos no custo total.

6.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.12 É de responsabilidade da contratada, manter a higiene e cuidado com o material por ocasião da fabricação e transporte até os locais definidos para a entrega.

6.13 Tomar todos os cuidados necessários para desinfecção do veículo no tocante ao vírus COVID-19.

6.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens.

6.15 Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Contratante.

6.16 Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos.

6.17 Entregar o objeto de acordo com as Normas Legais previstas.

6.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção em travas, lacres, selos e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integralidade dos produtos;

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações do referido Termo.

7.3 Comunicar imediatamente ao Fornecedor quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada.

7.4 Aplicar as penalidades por descumprimento das especificações dos materiais contidos no Termo de Referência;

7.5 Efetuar o pagamento devido quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA– DAS VEDAÇÕES

8.1.É vedado à CONTRATADA, além do estabelecido no Termo de Referência, os itens a seguir:

8.1.1.caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2.interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Seguro – Garantia; Fiança bancária. A garantia corresponderá a 2% do valor anual estimado do contrato;

9.1.1 A garantia deverá ter validade durante todo o período de execução do contrato celebrado e 60 (sessenta) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada contratação.

9.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art.56, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, se for o caso;

9.3 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE;

9.4 Quando se tratar de caução em dinheiro, a CONTRATADA fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela CONTRATANTE;

9.5 Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil;

9.6 As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, alvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

10.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.5. O Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

10.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

10.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

11.1.1 Apresentar documentação falsa;

11.1.2 Fraudar a execução do contrato;

11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4 Cometer fraude fiscal; ou

11.1.5 Fizer declaração falsa.

11.1.6 Não retirar a nota de empenho, não assinar o Contrato, nos prazos estabelecidos.

11.1.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

11.1.8 Não mantiver a proposta.

11.2. Para os fins do item 11.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei N° 8.666, de 1993; e no art. 7° da Lei N° 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "11.5", "11.6", "11.8" e "11.10" abaixo, com as seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

11.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.5. As multas serão aplicadas nas seguintes gradações:

11.5.1 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.5.2 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.6. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.7. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias corridos.

11.8. O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, a exemplo da garantia do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

11.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.

11.10. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

11.10.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.10.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.11. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC/IBGE ou outro índice que venha a substitui-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1.por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2.amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução das obrigações integrantes deste termo de referência será fiscalizada por comissão de servidores designados pela Procuradora-Geral de Justiça com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2. Caberá ao fiscal:

15.2.1.Fiscalizar a execução do serviço, objetivando garantir a qualidade desejada;

15.2.2.Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

15.2.3.Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

15.2.4.Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1°, da Lei n° 8.666/93);

b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei n° 8.666/93);

c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor
Nivaldo Ribeiro
Presidente do Conselho Gestor do FPDC

TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
Representante legal: Claudionor Antônio Tasca
CPF: 476.481.120-00

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ Nº 08.389.661/0001-62 **REPRESENTANTE: CLAUDIONOR ANTONIO TASCA** **CONTATO: (54) 3861-3300, E-MAIL: comercial@tcatransformacoes.com.br**			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**
1	Veículo automotor tipo furgão ou van, com as necessárias adaptações para um Laboratório Móvel para análise de combustíveis. **Marca: Mercedes Benz** **Modelo: Sprinter 516, 15,5 m³**	1	R$ 470.000,00

Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor
Nivaldo Ribeiro
Presidente do Conselho Gestor do FPDC

TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
Representante legal: Claudionor Antônio Tasca
CPF: 476.481.120-00

Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO**, **Presidente do FPDC**, em 28/05/2021, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIONOR ANTONIO TASCA**, **Usuário Externo**, em 28/05/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0077419** e o código CRC **4C11DC09**.

19.21.0010.0006100/2020-48 0077419v24

4) A **REQUISIÇÃO** de informações ao sindicato de regência sobre a atualidade dos pagamentos;
Nomeio o assessor de Promotoria Joaquim Ferreira da Silva Junior para secretariar o feito.
Cumpra-se as providências e, após o prazo supramencionado, volte-me concluso com ou sem resposta.
Valença do Piauí-PI, 24 de maio de 2021.
JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ
Promotor de Justiça
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 23/2021
SIMP 000744-177/2020
PORTARIA INAUGURAL nº 51/2021
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através do seu representante na 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí (2ª PJV), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e ainda,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil Público;
CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato (NF) a partir de informação publicada no portal de notícias V1, na qual consta informação de que populares denunciaram que o Centro Municipal de Combate à COVID-19 de Valença do Piauí se encontrava fechado, acompanhar o funcionamento do Centro Municipal de Combate à COVID-19, bem como averiguar a existência de irregularidades no local, neste ano de 2021;
CONSIDERANDO que já transcorreram mais 120 (cento e vinte) dias desde a instauração da referida NF, sendo necessária a realização de diligências indispensáveis ao esclarecimento e resolução do caso;
CONSIDERANDO que o PA será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;
RESOLVE CONVERTER a NF SIMP 000744-177/2020 e, na forma do art. 8º, II, da Res. 174 do CNMP, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 23/2021**, com o objetivo de acompanhar o funcionamento do Centro Municipal de Combate à COVID-19, bem como averiguar a existência de irregularidades no local, neste ano de 2021, ocasião em que **DETERMINO**:
1 - A **ADEQUAÇÃO/AUTUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente e **REGISTRO** dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, bem como no **SIMP**;
2 - O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo editável em formato *.doc* à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), tudo via e-mail institucional ou sistema informatizado próprio, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial, assim como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (**CAODS**), para conhecimento;
3 - O **CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS** constantes no despacho de id. 32730436, notadamente com a **EXPEDIÇÃO** de ofício à Secretaria Municipal de Saúde, atualmente sob nova gestão, solicitando que, 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do ofício, ante a urgência da situação, informe acerca do funcionamento atual do Centro Municipal de Combate à COVID-19 de Valença do Piauí, notadamente para prestar esclarecimentos acerca da informação prestada pela Biomédica Tayrinny Milla Rodrigues da Silva Sousa que diz respeito à falta de médicos no local, enviando cópias dos autos, bem como a **REALIZAÇÃO** pela Assessoria da 2ª PJV de nova visita ao centro, para constatar o seu regular funcionamento ou não, mediante certidão circunstanciada nos autos.
Nomeio o assessor de Promotoria Joaquim Ferreira da Silva Junior para secretariar o feito.
Cumpra-se, com urgência.
Valença do Piauí-PI, 24 de maio de 2021.
JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ
Promotor de Justiça

4.14. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

08ª Promotoria de Justiça de Parnaíba
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001188-369/2019
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de Procedimento Administrativo, tendo por objeto fatos narrados no Atendimento nº 56/2019, em que Augusto César Pereira Rocha compareceu na Sede de Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI e relatou insatisfações da maneira que seu filho, Fábio Augusto Fonseca Rocha, vinha sendo tratado na Penitenciária Mista de Parnaíba.
Após oficiada a Direção da Penitenciária Mista de Parnaíba-PI, obteve-se a informação que desde o ingresso no Sistema Penitenciário do Piauí em 13/03/2019, Fábio Augusto Fonseca Rocha permaneceu na Unidade Prisional de Parnaíba durante o período necessário para participar das audiências processuais nesta Comarca, sendo reencaminhado a unidade de origem imediatamente após a realização destas. Por outro lado, foi apresentada resposta comunicando que a denúncia de maus tratos não encontra esteio na verdade, uma vez que as ações se pautaram na Lei 7.210/84, garantindo todos os direitos inerentes aos presos e seus familiares, não admitindo tratamento desumano ou vexatório a quaisquer destes.
Em consulta ao Sistema SEEU, em 14/03/2019 a 18/03/2019, Fábio Augusto Fonseca Rocha esteve na Penitenciária Mista de Parnaíba/PI e logo após transferido, estando atualmente recolhido na Penitenciária Irmão Guido.
Sendo assim, este signatário requereu que fosse intimado o noticiante para complementar a presente notícia de fato, uma vez que ele ao comparecer a sede do Ministério Público não apresentou provas. Conforme certidão do motorista ministerial, ele não foi encontrado no endereço apresentado nem os vizinhos souberam informar o seu paradeiro e em pesquisa ao BID, não foi encontrado endereço diverso.
Sabe-se que a investigação não pode perdurar infinitamente, sem confirmação de indício ou fato ensejador de sua instauração, sob pena de afronta ao princípio da razoabilidade.
Ademais arquivada esta ou aquela investigação, surgindo novos elementos probatórios que lhe sejam pertinentes, pode a mesma, a qualquer tempo, ser desarquivada, retomando-se até seu desiderato, a teor do ordenamento jurídico pátrio.
Com base no exposto, ARQUIVO a presente notícia de fato, conforme o art. 4º, III da Resolução 174/2017, tendo em vista a insuficiência dos elementos de prova, ao tempo em que determino à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba que:
a) Aperfeiçoe-se a completa autuação do feito;
b) Publique-se decisão de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí; e
c) após, arquive-se, informando-se ao CSMP, via ofício, por email.
Parnaíba - PI, 29 de maio de 2021.
RÔMULO PAULO CORDÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021/FPDC

EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2021/FPDC

a) Espécie: Contrato n°. 01/2021, firmado em 28 de maio de 2021, entre Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ n° 24.291.901/0001-48, e a empresa **TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº08.389.661/0001-62;

b) Objeto: Aquisição de veículo automotor tipo furgão ou van adaptado para laboratóriomóvel e transporte de passageiros, conforme especificações e quantidades contidasno Termo de Referência (Anexo I), e Anexo I deste Contrato;

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0010.0006100/2020-48;

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 14/2021;

f) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com iníciona data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após apublicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art.61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

g) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais);

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Projeto/Atividade: 4104; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 4.4.90.52- Nota de Empenho: 2021NE00008;

i) Signatários: pela contratada: Sr. Claudionor Antônio Tasca, portador da Cédula de Identidade n.º2038025017 e CPF (MF) nº 476.481.120-00, e **contratante**, Nivaldo Ribeiro, Presidente do Conselho Gestor do FPDC.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ Nº 08.389.661/0001-62
REPRESENTANTE: CLAUDIONOR ANTONIO TASCA
CONTATO: (54) 3861-3300,E-MAIL:comercial@tcatransformacoes.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V A L O R UNITÁRIO
1	Veículo automotor tipo furgão ou van,com as necessárias adaptações para um Laboratório Móvel para análise de combustíveis. **Marca: Mercedes Benz** **Modelo: Sprinter 516, 15,5 m³**	1	R$ 470.000,00

Teresina (PI), 31 de maio de 2021.

Governo do Estado do Piauí

Nota de Empenho

Encerrado até Março

Identificação

Unidade Gestora	Documento	Emissão
250104 - FUNDO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (CNPJ: 24.291.901/0001-48)	2021NE00008	5/7/21

Credor	08389661000162 - TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULÁRES LTDA
Valor	470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais)

Classificação

Nota de Reserva	2021NR00008
Tipo de Reserva	PRÉ-EMPENHO
Órgão Orçamento	25 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Unidade Orçamentária	25104 - FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPCD
Programa de trabalho	03.422. 0013. 4104 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Fonte	118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS
Natureza	449052 - Equipamentos e Material Permanente
Autor Emenda	0 - SEM AUTOR
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Território	TD0 - ESTADO
Plano Orçamentário	000001 - Não definido
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - RECEITAS DOS FUNDOS ESPECIAIS
Contrato	21002340 - Veículo automotor tipo furgão ou van,com as necessárias adapt...
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Projetos	0 - Indefinido

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	**Mod. Licitação**	12 - Pregão	**Emb. Legal**	Lei nº 10.520/2002 - Pregão Eletrônico n° 14/2021
Origem	1 - Origem nacional	**Data Entrega**	07/05/2021	**Local Entrega**	MPPI
Processo	19.21.0010.0006100 /2020-48	**UF**	Piauí	**Município**	Teresina

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Equipamentos e Material Permanente (Bens Móveis)	37 - VEÍCULOS EM GERAL		470.000,00

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	470.000,00	Valor NE	Saldo após NE
99.254,00	**Pré-Empenhado**	470.000,00	**Bloqueado** 0,00	470.000,00	99.254,00

Observação

EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE VAN ADAPTADA COM LABORATÓRIO MÓVEL PARA ANALISE DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2021, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCON/MPPI.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
Veículo automotor tipo furgão ou Van adaptado.	1	UNIDADE	470.000,0000	470.000,00

Descrição Veículo automotor tipo furgão ou van,com as necessárias adaptações para um Laboratório Móvel para análise de combustíveis conforme termo de referência.

NIVALDO RIBEIRO:09733965391

Assinado de forma digital por NIVALDO RIBEIRO:09733965391
Dados: 2021.05.07 12:03:39 -03'00'

09733965391 - NIVALDO RIBEIRO
COORDENADOR GERAL DO DO PROCON

Emitido/contabilizado por DIEGO ALVES DE CARVALHO em 5/7/21 às 10:54 AM.

Impresso por DIEGO ALVES DE CARVALHO em 5/7/21 às 10:56 AM.

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

PORTARIA PGJ/PI Nº 1104/2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - 0083642 - CLC/ASSCOMPRAS, no Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA/SEI nº 19.21.0010.0006100/2020-48,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem comissão para o recebimento do objeto do Contrato n° 01/2021/FPDC, firmado entre Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ n° 24.291.901/0001-48, e a empresa TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.389.661/0001-62

Servidor	Função
Airton Alves Mendes de Moura	Fiscal do contrato e presidente da comissão de recebimento
Francisco Eduardo Lopes Viana	Membro da comissão de recebimento
Edivar Cruz Carvalho	Membro da comissão de recebimento

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2021.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Documento assinado eletronicamente por **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, **Procuradora-Geral de Justiça**, em 31/05/2021, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0083687** e o código CRC **CC0755C6**.

CONSIDERANDO a expedição da Portaria PGJ/PI nº 633/202021, que designou a Promotora de Justiça Micheline Ramalho Serejo Silva, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Itainópolis;
CONSIDERANDO, ainda, o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0713.0005418/2021-57,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Itainópolis, para atuar nos processos nº 0000384-47.2019.8.18.0057, 0000556-57.2017.8.18.0057, 0000035-44.2019.8.18.0057, 0000226-26.2018.8.18.0057, 0000228-59.2019.8.18.0057, 0000157-28.2017.8.18.0057, 0000072-71.2019.8.18.0057, 0000268-75.2018.8.18.0057, 0000427-81.2019.8.18.0057, 0000464-79.2017.8.18.0057, 0000069-53.2018.8.18.0057, 0000076-74.2020.8.18.0057, 0000110-49.2020.8.18.0057 e 0800019-86.2021.8.18.0057, em trâmite na Promotoria de Justiça de Jaicós, em razão de arguição de suspeição da Promotora de Justiça titular, revogando-se as Portarias PGJ/PI nº 44/2020, 213/2020, 240/2020, 329/2020, 387/2020, 1424/2020, 1585/2020 e 117/2021.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de maio de 2021.
MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1102/2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do Ato PGJ nº 835/2018;
CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0330.0005469/2021-60,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, titular da Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus, para atuar nas audiências de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus, referentes aos processos nº 0800512-11.2021.8.18.0042; 0001302-72.2014.8.18.0042; 0000223-45.2014.8.18.0111; 0000394-10.2017.8.18.0042 e 0000174-32.2005.8.18.0042, dia 01 de junho de 2021, em substituição à Promotora de Justiça titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2021.
MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1104/2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - 0083642 - CLC/ASSCOMPRAS, no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0010.0006100/2020-48,
R E S O L V E
DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem comissão para o recebimento do objeto do Contrato n° 01/2021/FPDC, firmado entre Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ n° 24.291.901/0001-48, e a empresa TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.389.661/0001-62

Servidor	Função
Airton Alves Mendes de Moura	Fiscal do contrato e presidente da comissão de recebimento
Francisco Eduardo Lopes Viana	Membro da comissão de recebimento
Edivar Cruz Carvalho	Membro da comissão de recebimento

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2021.
MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1106/2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,
R E S O L V E
DESIGNAR a Promotora de Justiça **FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO**, titular da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 30 de junho de 2021, em razão das férias do titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 31 de maio de 2021.
MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1107/2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato e pelas atribuições junto ao Grupo Regional das Promotorias Integradas de São Raimundo Nonato no Acompanhamento do Covid-19, de 01 a 30 de junho de 2021, em razão das férias do titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 31 de maio de 2021.
MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1108/2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDILSOM PEREIRA DE FARIAS**, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 30 de junho de 2021, em razão das férias do titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 31 de maio de 2021.
MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

nº processo TCE
CW-005600/21

nº contrato
01/2021

nº processo administrativo
6100/2020-48

procedimento origem
Licitação

objeto

. Constitui o objeto desta licitação a aquisição de veículo automotor tipo furgão ou van adaptado para laboratório móvel e transporte de passageiros, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

nome do contratado
TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

cpf/cnpj
08.389.661/0001-62

data da assinatura
28/05/2021

valor contratado
R$470.000,00

data do cadastro
01/06/2021

data últ. alteração
01/06/2021

Impresso em: 01/06/2021 10:10